Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N.26253

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO N. 92-20.2011.6.24.0000 - CLASSE 40
Relator: Juiz **Julio Schattschneider**
Requerente: Partido Pátria Livre (PPL)

- PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO - REQUERIMENTO - ADIÇÃO DE NOVAS ASSINATURAS AO NÚMERO DE APOIAMENTOS JÁ OBTIDOS EM SANTA CATARINA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL - DEFERIMENTO.

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido, declarando o apoiamento de 10.257 eleitores catarinenses à formação do Partido Pátria Livre e determinando à Seção de Partidos Políticos da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais que expeça nova certidão, nos termos do inciso III do artigo 19 da Resolução TSE n. 23.282/2010, somando aos apoiamentos já registrados no Acórdão n. 25.923 (5.280 eleitores) os obtidos posteriormente (4.977 eleitores), conforme as certidões dos Cartórios Eleitorais, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 22 de agosto de 2011.

Juiz Julio Schattschneider
Relator

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO N. 92-20.2011.6.24.0000 - CLASSE 40

R E L A T Ó R I O

O Tribunal, conforme decisão das fls. 227 a 229 (Acórdão n. 25.923, de 8-6-2011), deferiu o pedido de registro dos órgãos de direção no Estado de Santa Catarina e no Município de Florianópolis do Partido Pátria Livre (em formação). Como consequência, foi expedida - pela Seção de Partidos Políticos da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais - a certidão de que trata o inciso III do artigo 19 da Resolução TSE n. 23.282/2010 (fl. 232).

O Presidente do seu Diretório Estadual requereu (fls. 234 a 237) agora a juntada de novas certidões de apoiamento provenientes de 80 Zonas Eleitorais do Estado de Santa Catarina, a fim de que fossem acrescidas às já existentes nestes autos e se emitisse certidão única contendo o número total de assinaturas obtidas pela sigla no estado. O procedimento seria necessário em razão de o percentual de apoiamento mínimo para o registro do partido no TRE, alcançado anteriormente, ser inferior ao exigido para o registro da agremiação no TSE. Por este motivo é que, tendo sido atingido o mínimo necessário para o cumprimento da primeira etapa, o partido continuou em busca de novos apoios, a fim de obter o registro no TSE.

O Ministério Público Eleitoral, mediante parecer subscrito pelo Procurador Cláudio Dutra Fontella (fls. 368-369), opinou pelo deferimento do pedido, anotando que a expedição de nova certidão em nada alterará o teor do acórdão já proferido por este Tribunal.

Houve a publicação de novo edital, cujo prazo fluiu integralmente sem qualquer impugnação.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR JUIZ JULIO SCHATTSCHNEIDER (Relator): As certidões emitidas pelos Cartórios Eleitorais registram que as assinaturas coletadas pelo partido em formação foram conferidas e os dados constantes das listas publicados em cartório, conforme determinam os §§ 2º e 4º do artigo 11 da Resolução TSE n. 23.282/2010. Por outro lado, elas registram não ter havido impugnação aos dados constantes das listas de eleitores ou ao registro de novos apoiamentos.

Ante o exposto, defiro a pretensão, declarando o apoiamento de 10.257 eleitores catarinenses à formação do Partido Pátria Livre (PPL) e determinando à Seção de Partidos Políticos da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais que expeça nova certidão, nos termos inciso III do artigo 19 da Resolução TSE n. 23.282/2010, aditando aos apoiamentos já registrados no

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO N. 92-20.2011.6.24.0000 - CLASSE 40

Acórdão n. 25.923 (5.280 eleitores) os obtidos posteriormente (4.977 eleitores), conforme as certidões dos Cartórios Eleitorais.

É o voto.

TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO Nº 92-20.2011.6.24.0000 - REQUERIMENTO - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL - ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL
RELATOR: JUIZ JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

REQUERENTE(S): PARTIDO PÁTRIA LIVRE
ADVOGADO(S): JANAINA CONCEIÇÃO DEITOS

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ SÉRGIO TORRES PALADINO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Decisão: à unanimidade, deferir o pedido, declarando o apoiamento de 10.257 eleitores catarinenses à formação do Partido Pátria Livre e determinando à Seção de Partidos Políticos da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais que expeça nova certidão, nos termos do inciso III do artigo 19 da Resolução TSE n. 23.282/2010, somando aos apoiamentos já registrados no Acórdão n. 25.923 (5.280 eleitores) os obtidos posteriormente (4.977 eleitores), conforme as certidões dos Cartórios Eleitorais, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 26253. Presentes os Juízes Irineu João da Silva, Carlos Vicente da Rosa Góes, Oscar Juvêncio Borges Neto, Julio Guilherme Berezoski Schattschneider, Nelson Maia Peixoto e Gerson Cherem II.

SESSÃO DE 22.08.2011.